



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 087-E/2023.**

**RELATÓRIO**

**EXPEDIENTE**

12 / 07 / 23

O Projeto de Lei nº 087-E-2023, "**ALTERA A LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, sugerindo emendas.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados em conjunto para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de Lei tem por escopo a inclusão de incisos ao artigo da Lei nº3.597, de 14 de dezembro de 1994, para fins de reduzir a jornada de trabalho do cargo CPE- 65 - Médico.

Nos termos da justificativa apresentada:

*"Apesar de todos os esforços envidados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando recompor a força de trabalho, os processos seletivos têm sido frustrados pela insuficiente adesão dos profissionais médicos. Sendo alegado, pela categoria, que a principal causa do desinteresse dos candidatos é a remuneração oferecida.*

*Ouvindo os questionamentos e demandas dos profissionais atuantes no Município. concluiu-se que a autorização de redução de carga horária pode tornar os concursos e processos seletivos mais atrativos. Dessa*



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 087-E/2023.**

*forma, pretende-se a fixação de médicos junto ao quadro de profissionais da Secretaria de Saúde."*

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Em que pese a ausência do impacto orçamentário financeiro, esta comissão entendeu que, tendo em vista que o presente projeto reduz a jornada e mantém os vencimentos, não havendo a criação de novos cargos, não havendo, portanto, aumento de gastos.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JULHO DE 2023.

  
VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA